

REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS



Unida
UNIDA D.T.V.M.



www.unidadtvm.com.br

Preparado por:
Compliance

Assunto: Regulamento do Canal de Denúncias		14.02.0007.002
Data de publicação: 17/08/2026	Versão: 2	Data da revisão: 17/08/2026
Área(s) revisora(s): Gerências de Compliance e Gerenciamento de Riscos	Elaborado por: Juliana Tiemi e Michelle Pereira	
Gerência - Aprovado por: Michelle dos Santos Pereira	Data da aprovação: 17/08/2026	
Diretoria - Aprovado por: Maria Madalena de Melo Bigattao Julio Cesar Beranger Rodrigo Ferreira da Silva	Data da aprovação: 17/08/2026	

Histórico de Versões e Alterações

Versão	Data	Alteração	Origem da Alteração
1	16/09/2025	Primeira versão.	Atendimento aos Normativos do Banco Central do Brasil
2	17/08/2026	Revisão geral e aprimoramento do Regulamento do Canal de Denúncias, com atualização das diretrizes, responsabilidades, procedimentos de recebimento, tratamento e apuração das denúncias, bem como adequação dos mecanismos de monitoramento, confidencialidade e proteção ao denunciante.	Aprimoramento dos procedimentos internos e adequação do Regulamento às práticas de governança, integridade e funcionamento do Canal de Denúncias da Instituição.

Confidencialidade:

Este é um documento que contém informações confidenciais e de propriedade da **Unida Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**, cujo conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação da **Unida Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**.

Sumário

1. Conformidade, Responsabilidades, Validade e Disponibilização	4
2. Público-alvo e Abrangência	4
3. Objetivo	4
4. Acesso e Diretrizes	5
5. Responsabilidades	6
6. Tratamento das Denúncias.....	7
7. Relatórios e Monitoramento	9
8. Referências Normativas	9
9. Disposições Finais	9

1. Conformidade, Responsabilidades, Validade e Disponibilização

Este Regulamento do Canal de Denúncias ("Regulamento") da **Unida DTVM** define as regras, procedimentos e responsabilidades aplicáveis à recepção, tratamento e apuração de denúncias, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.859/2020 e com a Lei nº 14.457/2022, no que se refere ao acolhimento de denúncias de assédio e de riscos psicossociais.

O conteúdo deste Regulamento é de responsabilidade da área de Conformidade (Compliance).

A atualização do presente Regulamento do Canal de Denúncias da **Unida DTVM** ocorrerá sempre que alterações legislativas ou normativas relevantes forem identificadas pela área de Compliance e pela Diretoria.

O documento está disponível para consulta pública no site institucional da **Unida DTVM**: <https://www.unidadtvm.com.br>.

2. Público-alvo e Abrangência

Este Regulamento aplica-se a todos os *stakeholders* (públicos com os quais a **Unida DTVM** mantém relação, incluindo diretores, administradores, colaboradores, estagiários, prestadores de serviços, fornecedores, clientes, usuários e demais parceiros comerciais), sendo de conhecimento obrigatório para todos aqueles cujas atividades envolvam a identificação, prevenção, comunicação ou apuração de irregularidades institucionais.

3. Objetivo

É notório que o Canal de Denúncias aumenta as possibilidades da empresa ter ciência de irregularidades, reduzindo os riscos de impactos mais significativos e ampliando a possibilidade de remediação da situação de forma eficiente. Por isso, tanto o Canal de Denúncias, quanto os procedimentos ligados a ele são indispensáveis para alcançar um Programa de Compliance bem estruturado e devem ser aplicados com eficiência.

Diante disso, este Regulamento tem por objetivo assegurar a existência e o funcionamento de um canal seguro, independente e acessível para o recebimento de denúncias que envolvam indícios de descumprimento legal, normativo ou ético, expondo as principais informações e procedimentos relacionados ao canal.

Busca-se ainda garantir o tratamento adequado das denúncias recebidas, com imparcialidade, confidencialidade, isenção, respeito ao devido processo e proteção ao denunciante de boa-fé.

4. Acesso e Diretrizes

O Canal de Denúncias é administrado por empresa terceirizada especializada, Contato Seguro, garantindo independência, confidencialidade e possibilidade de registro de denúncias de forma identificada ou anônima.

O canal permanece disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo ser acessado por meio do endereço eletrônico: www.contatoseguro.com.br/unidadtvm

O acesso também poderá ser realizado por meio do link disponibilizado no site institucional da Unida DTVM, qual seja: <http://unidadtvm.com.br>

Este canal é destinado ao recebimento de denúncias de natureza ética, legal, regulatória ou institucional, abrangendo, entre outros, os seguintes temas: indícios de fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa, corrupção, desfalques ou desvios, violação à legislação vigente ou a normas internas no geral, irregularidades contábeis, falhas em auditoria interna ou independente, assédio moral ou sexual, e demais riscos psicossociais no ambiente de trabalho — estes últimos tratados nos termos da Lei nº 14.457/2022 e da NR-1, alimentando o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conflitos de interesse, desvios de conduta e quaisquer outras situações que possam representar riscos à integridade da **Unida DTVM**.

Maiores informações sobre condutas que podem ser objeto de denúncia estão detalhadas no Código de Ética e Conduta da instituição, documento que serve de referência para o comportamento esperado de todos os públicos relacionados à **Unida DTVM**.

O Canal de Denúncias não se destina ao tratamento de reclamações sobre produtos ou serviços prestados pela instituição, que devem ser registradas na Ouvidoria. As manifestações podem ser feitas de forma anônima ou identificada, sendo garantida a preservação do anonimato sempre que solicitado pelo denunciante. Não será admitida qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, utilizar o canal para relatar fatos suspeitos ou colaborar com apurações internas.

As diretrizes que norteiam o funcionamento do canal são:

ANONIMATO: É assegurado ao denunciante o direito ao anonimato. O Canal de Denúncias da **Unida DTVM** mantém explícito esse direito. Todavia, há situações em que a pessoa deseja ou precisa dizer o seu nome. Nessas condições, há a possibilidade de autoidentificação através da página destinada ao Canal de Denúncias.

CONFIDENCIALIDADE: A **Unida DTVM** se compromete a manter sob a mais alta confidencialidade a identidade daqueles que relatarem e/ou participarem da investigação, bem como os fatos durante o procedimento de investigação. Visto isso, apenas o Comitê de Ética terá acesso amplo às informações, tratando-as com sigilo, e as demais pessoas que precisam ter algum acesso para possibilitar a apuração dos fatos, o que pode variar a depender da denúncia recebida.

IMPARCIALIDADE: O Comitê de Ética deverá agir com imparcialidade durante todo o procedimento atrelado ao Canal de Denúncias para que não haja interferência no resultado do processo. Caso haja conflito de interesses pessoais de algum dos membros, o mesmo deverá ser afastado daquela investigação em específico.

RESPEITO: O Comitê de Ética e os demais envolvidos na apuração das denúncias recebidas deverão agir com respeito e ética em todas as etapas de investigação.

5. Responsabilidades

Cabe à Gerência de Controles Internos da **Unida DTVM** determinar o responsável pela gestão do Canal de Denúncias perante o Banco Central do Brasil, e cabe a Gerência de Riscos receber os relatos encaminhados pela empresa administradora do canal, registrar sua recepção, preservar a confidencialidade das informações e conduzir o fluxo interno de tratamento das denúncias conjuntamente ao Comitê de Ética, a quem também compete exercer as atribuições de prevenção ao assédio e aos riscos psicossociais de que trata a Lei nº 14.457/2022, na qualidade de responsável designado nos termos do item 5.3.3 da NR-5, dispensada a constituição de CIPA/CIPAA enquanto a **Unida DTVM** não atingir o quantitativo de empregados previsto no Quadro I dessa norma.

Sempre que identificado o envolvimento de pessoas que possam comprometer a reputação institucional, especialmente controladores, detentores de participação qualificada ou membros de órgãos estatutários, a Gerência de Riscos deverá comunicar a ocorrência à área de Compliance, que deverá comunicar o fato ao Banco Central do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do acesso à informação.

As situações a serem comunicadas incluem a existência de processos criminais, inquéritos policiais, processos judiciais ou administrativos relacionados ao Sistema Financeiro Nacional, entre outras ocorrências relevantes.

Cabe ainda à Gerência de Riscos elaborar relatório semestral contendo dados consolidados sobre o canal, e garantir que os fluxos de apuração sejam conduzidos conforme os padrões internos e os normativos vigentes, conforme disposto no capítulo 8 deste Regulamento, e promover, ao

menos uma vez a cada 12 (doze) meses, ações de capacitação e sensibilização sobre o funcionamento do Canal de Denúncias e a prevenção ao assédio, dirigidas a todos os níveis hierárquicos da instituição, em atendimento à Lei nº 14.457/2022.

Já à Auditoria Interna compete realizar testes e avaliações periódicas dos controles e procedimentos que regem o funcionamento do Canal de Denúncias, verificando sua efetividade e aderência às normas aplicáveis.

6. Tratamento das Denúncias

As denúncias recebidas por meio do Canal de Denúncias serão tratadas de acordo com critérios de materialidade, relevância, impacto e risco institucional, cabendo à Gerência de Riscos, através de componente organizacional competente para a investigação interna (Comitê de Ética), promover ou coordenar, quando necessário, a investigação preliminar dos fatos. Sempre que pertinente, o Comitê de Ética poderá acionar as áreas técnicas competentes para angariar provas para a investigação interna, assegurada a segregação de funções e o sigilo das informações.

O Comitê de Ética é composto pelos seguintes membros:

- Presidente do Comitê: Michelle Pereira - Representante da Gerência de Riscos.
- Vice-Presidente do Comitê: Julio Beranger - Representante da Diretoria.
- Secretário: Madalena Bigattão - Representante do Jurídico.
- Membro: Rodrigo Ferreira - Representante da Diretoria.

O denunciante deverá apresentar, sempre que possível, dados objetivos e circunstanciados que viabilizem a análise adequada dos fatos, tais como datas, locais, nomes envolvidos, documentos ou evidências. Durante o tratamento da denúncia, serão observados os princípios da imparcialidade, do contraditório e da ampla defesa, quando for o caso, bem como a preservação da identidade do denunciante, nos casos de anonimato ou quando solicitada a confidencialidade.

O recebimento da denúncia será confirmado ao denunciante identificado em até 5 (cinco) dias úteis. A apuração dos fatos deverá ser concluída em prazo razoável, fixado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da denúncia pelo Comitê de Ética, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa registrada pelo Comitê, em razão da complexidade da matéria ou da necessidade de diligências adicionais. Ao final da apuração, o denunciante identificado será informado sobre a conclusão do processo, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal ou pelas obrigações de confidencialidade previstas neste Regulamento, nos casos de anonimato ou quando solicitada a confidencialidade.

Todos os dados alcançados pela Gerência de Riscos, e especificamente pelo Comitê de Ética, e demais pessoas envolvidas, através das denúncias e procedimentos de investigação deverão ser tratados de acordo com a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo armazenados em ambiente seguro, observado o porte do tratamento, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e boas práticas, de acordo com a Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética da **Unida DTVM**. Ainda, os dados pessoais são tratados apenas com a finalidade específica de cumprir o objetivo de investigação da denúncia recebida.

O procedimento ocorre da seguinte forma:



7. Relatórios e Monitoramento

A Gerência de Riscos será responsável por consolidar, ao final de cada semestre civil (30 de junho e 31 de dezembro), relatório contendo o número de denúncias recebidas, a natureza das manifestações, as áreas responsáveis pelo tratamento, o prazo médio de conclusão e as medidas corretivas ou preventivas adotadas pela instituição. Esse relatório será submetido à aprovação da Diretoria Executiva para fins de monitoramento, aprimoramento do canal e reforço das práticas de integridade e governança da **Unida DTVM**, devendo ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua aprovação.

8. Referências Normativas

Este Regulamento observa a Resolução CMN nº 4.859/2020, a Lei nº 14.457/2022, a NR-1 (Portaria MTE nº 1.419/2024) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), estando alinhado ao Código de Ética e Conduta, à Política de Conformidade (Compliance), à Política de PLD/FTP e aos demais normativos internos vigentes aplicáveis à integridade institucional da **Unida DTVM**.

9. Disposições Finais

O presente Regulamento do Canal de Denúncias dispõe sobre a organização procedimental quanto ao recebimento e à apuração das denúncias recebidas no Canal de Denúncias da **Unida DTVM**, refletindo compromisso de respeito e transparência.

Os membros do Comitê de Ética, bem como os setores pertinentes da **Unida DTVM**, terão à sua disposição o exemplar deste Regulamento, para que possam consultá-lo a qualquer momento.

UNIDA DTVM

www.unidadtvm.com.br



Unida
UNIDA D.T.V.M.

